

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. TIA ERON)

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2011, para instituir a prioridade de mulheres responsáveis pelo núcleo familiar na tomada de recursos destinados ao microcrédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, devendo ser dada prioridade para mulheres responsáveis pelo núcleo familiar;

b)

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios, devendo ser dada prioridade para mulheres responsáveis pelo núcleo familiar; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito, devendo ser praticadas taxas de juros em valor, no mínimo, 10% (dez por cento) inferior para empréstimos concedidos a mulheres responsáveis pelo núcleo familiar.

.....” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a municiar a mulher trabalhadora brasileira de mais um instrumento na luta por sua efetiva inserção econômico-social. Trata-se de medida necessária para cumprirmos os mandamentos constitucionais de igualdade material entre os sexos, insculpido no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal. No tocante à igualdade material vale mencionarmos o entendimento do Supremo no sentido de que se autoriza ao *“Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”*.

Para comprovarmos a necessidade de medidas voltadas à promoção da cidadania para mulheres, gostaria de apresentar preliminarmente alguns dados:

- 1) De acordo com dados do IBGE, cerca de 38% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres.
- 2) Levantamento organizado pelo Fórum Econômico Mundial apontou que Índice Global de Desigualdade de Gênero de 2014 mostrou que Brasil perdeu nove posições, com o aumento da diferença de salários entre homens e mulheres, tendo passado da 62ª colocação para 71ª entre 142 nações. Na América Latina, o Brasil está na 15ª posição entre as 25 nações no índice.
- 3) Segundo estudo organizado pelo Fórum Econômico Mundial, a renda média dos homens no Brasil é 70% maior que a das mulheres.



Vemos, assim, que existe um longo caminho a ser trilhado para que possa existir, de fato, igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no país. Com esta proposição, busco introduzir no ordenamento jurídico brasileiro uma modificação nos critérios para concessão do microcrédito, de modo que mulheres que chefiem famílias passem a ter prioridade na percepção de tais recursos.

Inicialmente, esclareço que o microcrédito foi instituído para atender a uma política pública voltada para aumentar a disponibilidade de crédito na economia, direcionando-o para pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores, dentre outros. Trata-se de um programa existente desde 2003, tendo sido instituído pela Medida Provisória nº 122, que foi convertida na Lei nº 10.735/2003.

Da experiência internacional, percebe-se que o microcrédito é um instrumento poderoso para transformação social em comunidades carentes. Em experiência realizada na Índia, o Banco de Madura, buscando expandir sua carteira de crédito rural, instituiu um projeto de concessão de microcrédito que priorizava o empréstimo a grupos de mulheres, investindo ainda em sua educação financeira. Os resultados obtidos foram benéficos tanto para o Banco como para as vilas em que habitavam essas mulheres e para as mulheres como cidadãs, tendo-se verificado que elas se tornaram mais confiantes, articuladas e empoderadas.

Vale menção ainda que, desde 2013, o Banco Central da Índia pediu aos credores estatais para começar a oferecer empréstimos com taxas de juros reduzidas a grupos de autoajuda de mulheres. Os bancos indianos passaram a emprestar a uma taxa de 7% ao ano para valores de até 300 mil rupias indianas (US\$ 4,8 mil). A taxa de referência do Banco do Estado da Índia, a maior instituição estatal do país, era de 10%.

É chegado o momento de também o Legislativo brasileiro, dentro dos limites de suas competências constitucionalmente conferidas, atuar mais incisivamente pela pauta feminina. Esta proposta é, assim, mais um passo na luta pela justiça social entre sexos. Isso porque, se as mulheres efetivamente recebem salários menores que os homens, é natural que, no momento de tomada de empréstimos, valores menores de taxas de juros sejam pagos por elas.



Certa da importância desta proposição para solucionarmos a situação de desigualdade econômico-social em que se encontra a mulher brasileira, solicito o apoio de meus pares para que este projeto tenha tramitação célere e seja, em breve, aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada TIA ERON



2015_10006

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219462509800>

